

Goiânia, 23/05/2017.

**RECURSO EM DESFAVOR A EMPRESA (EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP)**

Ào  
SEFAZ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
A/C Vinicius

RECEBI EM  
26/05/17 às 08:48  
Vinicius Ferreira Lima  
Presidente de Comissão de Licitação  
SEFAZ

A empresa Plainar Construtora LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.031.310/0001-48 ME, sediada na AV. Sonnemberg Qd. 07 Lt. 03 Setor Castelo Branco Goiânia-GO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marco Antônio Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 3751388 SSP/GO e do CPF nº 892.246.551-49, tendo em vista a participação da licitação cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL EM MORRINHOS-GO**, Venho através desta informar que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, apresentou o inten 10.3 b) com prazo de vencido já estabelecido pelo seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social já exigíveis.

### Exigibilidade das Demonstrações Contábeis

A primeira análise que se faz é quanto à exigibilidade dos informes contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial.

A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, pode ser levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social, que é a forma jurídica das Sociedades Anônimas (S/A), mas isto também é pouco comum.

Em janeiro os contadores recebem toda a documentação fiscal da empresa relativa a dezembro e com isso, deverá realizar a escrituração dos fatos contábeis e fazer a conciliação bancária, para então realizar os últimos ajustes e revisões para o encerramento das demonstrações contábeis.



Plainar Construtora LTDA  
End. AV. Sonemberg Qd. 07 Lt. 03 Setor Castelo  
Branco Goiânia-GO  
Fone: 3233-8308 / 85632590

A data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade. Exemplificado, entendamos que o Balanço patrimonial de 2015, encerrado em 31/12/2015 precisa ser levantado até 30/04/2016 e terá validade até 30/04/2016 quando a partir desta será exigido o Balanço e as demonstrações contábeis de 2016.

No entanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 787/07](#).

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que possa surgir e aproveitamos a oportunidade para renovarmos o nosso protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

PLAINAR CONSTRUTORA LTDA  
C.N.P.J.: 09.031.310/0001-48  
MARCO ANTONIO RODRIGUES  
C.P.F.:892.246.551-49

09.031.310/0001-48  
PLAINAR CONSTRUTORA LTDA - ME  
Av. Sonemberg s/nº Qd.07 Lt.03  
St. Castelo Branco CEP 74.413-377  
GOIÂNIA - GO

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações da  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

RECERBI EM  
26/05/17 às 14:00  
Vinícius Ferreira Lima  
Presidente da Comissão de Licitação  
SEFAZ

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a elaboração de Projeto Elétrico para Delegacia Fiscal de Morrinhos-GO.

A empresa **QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Aimorés, nº 2480, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 04.986.901/0001-55, por intermédio de seu representante legal subscrito “*in fine*”, onde requer, na forma do artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, sejam enviadas todas as notificações e/ou intimações, vem, tempestivamente, “*data maxima venia*”, a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109 inciso I, letra a, da Lei 8.666/93 cc. Lei 10.520/02, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.



## TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 18 (dezoito) do mês de maio de 2017 com a publicação no Diário Oficial da União. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 24 de maio do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Através da leitura da Ata de Reunião elaborada na data de 16 de maio de 2017 por essa Comissão Permanente de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

“(...) inabilita a Qualieng – Qualidade e Engenharia LTDA – EPP por descumprimento ao item 10.5.1 do edital”.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, razão pela qual pede-se vênica para assim proceder:

**10.5.1 – Capacitação Técnica Profissional:** A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao CREA e que comprove mediante 1(um) ou mais atestados ou instrumento equivalente que evidencie ter seu responsável técnico executado satisfatoriamente serviços de elaboração de projeto elétrico pertinentes e compatíveis com o objeto pretendido, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Para demonstrar que atendemos plenamente ao solicitado em edital, apresentamos os fatos:

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Para a comprovação do item supracitado, foi apresentado o atestado em nome da **Procuradoria Regional da República – 2ª Região** e registrado no CREA-MG através da Certidão de Acervo Técnico de número (CAT) 1420150007885.

Esta CAT, que se encontra junto aos autos do processo deste certame, consta claramente o nome do responsável técnico e a descrição dos serviços. A vinculação do profissional com a Qualieng é comprovada através do Contrato Social da empresa, documento este que também se encontra junto com os demais no envelope de habilitação.

A vinculação da CAT ao Atestado Técnico está pautada na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA):

### Seção II

#### Do Registro de Atestado

*Art. 57. é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.*

(..)

*Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.*

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

Caso ainda a Comissão Permanente de Licitação tenha alguma dúvida quanto a comprovação do item "10.5.1" do edital será anexado a este recurso o contrato " PRR/RJ/COORADM nº 017/2014" (Anexo A) celebrado entre a Procuradoria Regional da República – 2ª Região e a Qualieng – Qualidade e Engenharia LTDA EPP, que deu origem a CAT apresentada.

## II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto acima, fica caracterizado de forma clara e inequívoca, portanto, que a empresa **QUALIENG – QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA**, possui, conforme demonstrado, requisitos de habilitação necessários para o fiel cumprimento do edital Tomada de Preços nº 01/2017.

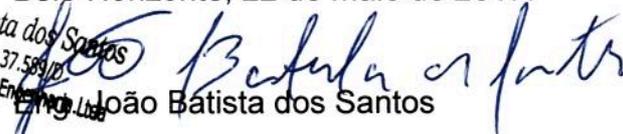
O atestado técnico apresentado pela recorrente encontra-se dentro dos critérios e padrões solicitados e atestados pelo Conselho de Fiscalização, neste caso o CREA/MG além de atender a lei 8.666/93.

## III - DO PEDIDO

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reforme sua decisão, passando a mesma considerar a recorrente habilitada.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017.

Eng. João Batista dos Santos  
Diretor - CREA 37.589/D  
Qualieng - Qualidade e Engenharia Ltda.  
  
João Batista dos Santos  
CREA/MG: 37589/D

04.986.901/0001-55  
QUALIENG - QUALIDADE E  
ENGENHARIA LTDA  
Rua Aimorés, 2480 - Sala 705  
Santo Agostinho - CEP 30140-070  
BELO HORIZONTE - MG

## ANEXO A





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL  
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2014

**CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 017/2014**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUALIENG - QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, BEM COMO PARA O ACOMPANHAMENTO DA OBRA E A EXECUÇÃO DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES NO PROJETO EXECUTIVO, DA REDE ELÉTRICA, REDE DE COMPUTADORES E REDE TELEFÔNICA PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, NA RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 54 - CENTRO - RIO DE JANEIRO.*

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **Procuradoria Regional da República - 2ª Região**, sediada na Rua Uruguaiana Nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela PORTARIA PRR2 nº 092, de 26 de maio de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **QUALIENG - QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua dos Aimorés, nº 2480, sala 705, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.986.901/0001-55, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº MG894.614, SSP MG, e do CPF nº 221.523.776-72, residente e domiciliado na Rua Itororó, 560. aptº 102, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo



Heitor: 21 3554-9122

H

Juliana